RESOLUÇÃO Nº 15/CONPRESP/2013

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei n° 10.032, de 27 de dezembro de 1985, e alterações posteriores, e de acordo com a decisão dos Conselheiros presentes a 567ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de junho de 2013.

**Considerando** o valor histórico, urb ano e arquitetônico da área onde anteriormente funcionou a Sede da Sociedade Paulista de Trote;

**Considerando** que a Sociedade Paulista de Trote tem sua origem atrelada à ocupação e urbanização do bairro da Vila Guilherme, constituindo-se em um dos expoentes desse processo;

**Considerando** que essa Sociedade se destaca pela sua trajetória de tradição esportiva e pelo seu pioneirismo nesta prática esportiva;

**Considerando** que a área de grand e dimensão, ocupada pelos remanescentes desta associação, abriga raro exemplar de pista destinada exclusivamente à prática do Trote no Brasil;

**Considerando** que a área verde ali e xistente abriga importantes exemplares da fauna e flora do município, amplamente reconhecidas pela municipalidade, estando incorporada ao patrimônio ambiental da cidade, apontada no mapa 24 da publicação “*Vegetação Significativa do Município de São Paulo”,* trabalho elaborado pela *Secretaria do Verde e Meio Ambiente/Secretaria Municipal do Planejamento* e constitui-se em re ferência urbana para a região onde está implantada;

**Considerando** a importância do reco nhecimento desta área para a população da região atestada pela intensa participação na sua preservação e transformação em equipamentos públicos hoje denominados Parque do Trote e Parque da Vila Guilherme e;

**Considerando** o contido no Processo Administrativo no 2004-0.257.955-7.

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - **TOMBAR** a área que anteriormente pertenceu à **SEDE DA SOCIEDADE PAULISTA DE TROTE e seus remanescentes**, situada na Avenida Nadir Dias de Figueiredo n°

1329 (Cadlog 019305), no bairro da Vila Guilherme, Subprefeitura da Vila Maria / Vila Guilherme,

correspondendo ao **S**etor 064, **Q**uadra 207, **L**otes 0011-6, 0017-5, 0018-3 e a parte do **L**ote 0019-

1 que faz divisa com o Lotes 0017-5 e 0018-3 , do Cadastro de Contribuintes da Secretaria de

Finanças e Desenvolvimento Econômico, correspondendo às matriculas às matriculas n.ºs 42.998,

12.815,57.654 e 32.019 do 17º Registro de Imóveis da Capital.

**Parágrafo único –** Os remanescentes que tratam o caput deste artigo estão indicados no

Anexo 1 da presente Resolução e abaixo discriminados:

Pista Externa (nº 01), Pista Interna (nº 02), Coroa da Pista (nº 03), Administração (nº 04), Salão de Festas (nº 05), Arquibancadas (nº 06), Edifício da “Lousa” e Conjunto de Bilheterias (07), Torre de Controle de Corridas (nº 08), Cocheiras (nº 09), Pórtico de Entrada Principal e Portaria (nº 10), Elementos Arbóreos significativos (nº 11), Lago e Canal junto as Cocheiras (nº 12).

**Artigo 2º -** As *diretrizes específicas* para intervenções nos remanescentes da Sede da Sociedade Paulista de Trote, lote 0017-5, citados no Artigo 1º e identificados no Anexo 1, estão abaixo discriminadas:

**I - PISTA EXTERNA** (nº 01): Preservação integral do seu traçado, dimensões, cercamento, sistema de drenagem e seus materiais constituintes.

**II - PISTA INTERNA** (nº 02): Preservação integral do seu traçado, dimensões e sistema de

drenagem.

**III - COROA DA PISTA** (nº 03): Preservação integral de sua geometria, dimensões e sistema de drenagem.

**IV - ADMINISTRAÇÃO** (nº 04): Preservação integral de suas características arquitetônicas

externas, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa.

**V - SALÃO DE FESTAS** (nº 05): Preservaçã o integral de suas características arquitetônicas externas. Admitem-se adaptações de sem que haja prejuízo da compreensão do espaço arquitetônico interno “original”.

**VI - ARQUIBANCADAS** (nº 06): Preservaç ão integral de suas características

arquitetônicas.

**VII - EDIFÍCIO DA “LOUSA” e CONJUNTO DE BILHETERIAS** (nº 07): Preservação integral de suas características arquitetônicas externas, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa.

**VIII - TORRE DE CONTROLE DE CORRIDAS** (nº 08): Preservação integral de suas

características arquitetônicas internas e externas.

**IX - COCHEIRAS** (nº 09): Preservação integral de suas características arquitetônicas externas e pátios internos, podendo ser objeto de reformas internas compatíveis com a preservação externa.

**X - PÓRTICO DA ENTRADA PRINCIPAL E PORTARIA** (nº 10): Preservação i ntegral de

suas características arquitetônicas externas e internas.

**XI - ELEMENTOS ARBÓREOS SIGNIFICATIVOS (FIGUEIRAS)** (nº 11): Todas as intervenções no paisagismo do Parque, em especial o manejo das figueiras, localizadas ao lado do Salão de Festas tais como: poda, plantio de árvores etc. ou ações que possam interferir nos cursos e nas nascentes d’água, deverão obter prévia autorização dos órgãos competentes nos respectivos temas.

**XII - LAGO e CANAL JUNTO ÀS COCHEIRAS** (nº 12): Restauração d e suas funções e

geometria existente à época em que a Sociedade Paulista de Trote foi construída.

**Parágrafo único –** Nas áreas livres existente neste lote só será admitida a implantação de elementos de caráter provisório, de forma a garantir a manutenção das atuais relações espaciais do conjunto (espaços construídos versus espaços vazios).

**Artigo 3°** - As *diretrizes específicas* para intervenções nos lotes tombados: 0011-6, 0018-3 e na parte do Lote 0019-1, citados no Artigo 1º e identificados no Anexo 1, estão abaixo discriminadas:

**1)** As novas intervenções deverão observar o gabarito máximo de 7 (sete) metros medidos

do ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto do elemento construído/ implantado;

**2)** Taxa de permeabilidade de 30 % (trinta por cento);

**3)** Implantação de pelo menos um elemento arbóreo a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área permeável.

**Artigo 4°** - Fica definido como á rea envoltória/proteção dos lotes tombados no Artigo 1º, identificada no Anexo 2, abaixo discriminadas:

**I - Uma faixa de cem (100) metros em direção à Avenida Guilherme**, medidos a partir da confluência da linha imaginária, resultante do prolongamento da maior divisa entre os **L**otes

0012-4 e 0019-1 com a Rua Chico Pontes, até a mesma encontrar a linha de divisa do Lote 0017-

5 (Parque do Trote/Vila Guilherme); seguindo por esta divisa até encontrar a Rua São Quirino. Todos os lotes aqui citados pertencem a **Q**uadra 207, do **S**etor 064, do Cadastro Imobiliário Municipal.

**II -** A totalidade dos Lotes inseridos nas **Q**uadras **010, 025, 037, 039, 041, 042, 059, 060**

e **073**, do **S**etor **064** do Cadastro de Contrib uintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento

Econômico.

**III –** Os **L**otes da **Q**uadra **058** do **S**etor **064**, à **exceção** dos **L**otes **0040-7, 0045-8, 0046-**

**6, 0047-4** e **0048-2**, do Cadastro de Cont ribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento

Econômico.

**IV –** Os **L**otes **0102-7, 0104-3, 0105- 1, 0131-0, 0132-9, 0134-5, 0135-3, 0136-1** e parte dos **L**otes **0100-0** e **0133-7**, da **Q**uadra **023,** do **S**etor **064** do Cadastro de Cont ribuintes da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

**V – Praça dos Trotadores** (*junto a avenida Nadir Dias de Figueiredo*)

**Artigo 5° -** Com vista à recup eração/manutenção do ecossistema da área que anteriormente abrigou a Sede da Sociedade Paulista de Trote, onde atualmente se encontra o Parque do Trote/Vila Guilherme, as diretrizes para a área envoltória (área de proteção) são:

**I** - Para os itens I a IV do Artigo 4º - o gabarito máximo admitido para as edificações e/ou obras civis será de vinte e cinco (25) metros de altura, medidos a partir da cota existente no ponto médio da testada do lote até o ponto mais alto da cobertura, inclusive contabilizando elementos como caixa d’água entre outros; bem como, para os lotes com dimensão igual ou acima de 300 (trezentos) metros, deverão atender a taxa de permeabilidade de 30% (trinta por cento) e implantação de pelo menos um elemento arbóreo a cada 25 (vinte e cinco) metros quadrados de área permeável.

**II –** Para o item V do Artigo 4º não serão admitidas a implantação de edificações.

**Artigo 6°** - Todas as intervenções nos lotes e/ou nos elementos definidos nos artigos 1º e

2º da presente Resolução, estarão sujeitas à prévia análise e parecer do Departamento do

Patrimônio Histórico – DPH / Conpresp.

**Artigo 7°** - Ficam responsáveis a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSP, através da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, a Secretaria Especial de Licenciamento – SEL e a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente - SVMA com relação às suas respectivas competências para a aplicação da presente resolução no tocante as diretrizes estabelecidas nos Artigos 4º e 5º.

**Artigo 8º -** O DPH/CONPRESP poderá a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, avocar os processos referentes aos imóveis inseridos na área envoltória (de proteção), citados no Artigo 4º*.*

**Artigo 9°** - Esta Resolução entr ará em vigor na data de sua publicação, *revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 21/CONPRESP/2004*.

DOC 30/01/2014 – págs. 44 e 45

���������������������������������������������������������������������������

���������������������������������������������������������������������������������

�����������������������������������������������������